

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de agosto de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1028 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 967 - Convênio 107/2019 - Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares - Estrada do Eli Vive I, conforme destacadas na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 1.017.860,02 (um milhão, dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e dois centavos), junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 06020.28.846.0000.0003 | 3.3.30.93 | 967* | 1.017.860,02 |
| TOTAL | | | 1.017.860,02 |

* Fonte criada e incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.017.860,02 (um milhão, dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e dois centavos), conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|--------------|----------------------------|-------------------|--------|--|---------------------|---------------------|
| | | | | Inicial | Acréscimo | Atual |
| 06 | 146 | 967 | Agosto | 0,00 | 1.017.860,02 | 1.017.860,02 |
| Total | | | | 0,00 | 1.017.860,02 | 1.017.860,02 |

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de agosto de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1030 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Cria e inclui Fonte de Recursos na Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, incluída, na Classificação da Receita Patrimonial, a Fonte de Recursos 967 - Convênio 107/2019 - Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares - Estrada do Eli Vive I, conforme a seguir especificada:

| Código | Fonte de Recursos | Especificação | Previsão Inicial (1) | Previsão de Arrecadação (2) | Provável Excesso de Arrecadação (3) |
|-------------------------------|-------------------|--|----------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.01.01.03.13.00 | 967 | Rendimentos - Convênio 107/2019 - Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares - Estrada do Eli Vive I | 0,00 | 65.000,00 | 65.000,00 |
| TOTAL | | | 0,00 | 65.000,00 | 65.000,00 |

(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.721 de 21 de dezembro de 2023;

(2) Previsão de Arrecadação;

(3) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Inicial).

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|------------------------|---------------------|-------------------|------------------|
| 06020.28.846.0000.0003 | 3.3.30.93 | 967 | 65.000,00 |
| TOTAL | | | 65.000,00 |

Art. 3º A utilização de Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

| Órgão | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ |
|-------|-----|--|
|-------|-----|--|

| | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | | Inicial | Acréscimo | Atual |
|--------------|----------------------------|-------------------|--------|---------------------|------------------|---------------------|
| 06 | 146 | 967 | Agosto | 1.017.860,02 | 65.000,00 | 1.082.860,02 |
| Total | | | | 1.017.860,02 | 65.000,00 | 1.082.860,02 |

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de agosto de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1033 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: *Regulamenta os critérios de elegibilidade para os atendimentos a serem prestados pela Unidade de Assistência e Bem-Estar Animal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1993;

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2019;

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados pelo disposto no presente Decreto, os critérios de elegibilidade para os atendimentos a serem prestados pela Unidade de Assistência e Bem-Estar Animal, enquanto órgão de proteção e garantia do direito e bem-estar dos animais, bem como de suporte à população do Município de Londrina.

Art. 2º. Serão prestados pela Unidade de Assistência e Bem-Estar Animal, subordinada à Diretoria de Bem-Estar Animal da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU, serviços e especialidades para atendimento às necessidades médico-veterinárias do Município de Londrina, incluindo serviços de clínica médica, emergência, cirurgias gerais ambulatoriais, castrações, inserções de microchip, tratamentos especializados, exames de diagnóstico por imagem e exames laboratoriais.

Art. 3º. A Unidade deverá seguir as condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários preconizadas na Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como todos os registros e licenças necessárias para seu adequado funcionamento.

Art. 4º. A unidade deverá fornecer assistência médico-veterinária em caráter eletivo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), exceto feriados, e de urgência e emergência 24h (vinte e quatro horas) por dia de forma ininterrupta.

Art. 5º. Os atendimentos a serem prestados pela Unidade são destinados aos animais em situação de rua, comunitários, do canil da Guarda Municipal de Londrina, animais que estejam sob tutela da CMTU, animais de protetores independentes, de cuidadores de animais em situação de rua ou comunitários e animais cujos tutores sejam de famílias de baixa renda.

Art. 6º. São critérios de elegibilidade para atendimento:

I – ONG: Organização não governamental, sem fins lucrativos, com estrutura formal, considerável autonomia e com o objetivo de auxiliar na causa animal;

II – Tutores que possuem cadastro atualizado no CAD ÚNICO, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 ou outro que venha a substituí-lo ;

III – Pessoa não cadastrada no CAD ÚNICO que apresente documentação que atenda aos critérios de inclusão ao referido cadastro, a ser analisada pela Diretoria de Bem-Estar Animal da CMTU;

IV – Protetor Independente: aquele que realiza resgates frequentes de animais e os mantém sob sua tutela em caráter temporário até que o animal seja adotado;

V – Cuidador de animais em situação de rua ou comunitários;

VI – Todo tutor que buscar atendimento na Unidade, em caso de risco iminente de morte do animal.

§ 1º. O tutor cujo animal for atendido pela Unidade, deverá assinar a declaração de que atende todos os critérios de elegibilidade exigidos pela legislação para o referido atendimento.

§ 2º. Se, após o atendimento, ficar constatado que o tutor não se enquadra em nenhuma das situações de elegibilidade de atendimento, serão cobrados todos os valores correspondentes aos procedimentos adotados, com base nos valores previstos no contrato celebrado entre a CMTU e a OSC administradora da Unidade, acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos índices oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde a data do atendimento até o efetivo pagamento, além dos encaminhamentos necessários aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade cível e criminal.

§ 3º. Nos casos previstos no inciso VI, serão adotados todos os procedimentos necessários para estabilizar o estado de urgência/emergência (risco iminente de morte) que o animal se encontra até que o mesmo possa ser encaminhado para um hospital/clínica particular a ser indicado pelo tutor.

Art. 7º. Todo animal atendido pela Unidade deverá ser devolvido ao local de origem ou ao seu tutor devidamente cadastrado, castrado e microchipado.

Parágrafo único. Caso não seja possível adotar os procedimentos no momento do primeiro atendimento, deverá a Unidade liberar o animal com data previamente agendada para realização dos mesmos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.